



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

## INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN nº 030/DAT/CBMSC)

# **PRODUTOS CONTROLADOS: PRODUÇÃO E DEPÓSITO**

### **SUMÁRIO**

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 TERMINOLOGIAS
- 4 REQUISITOS GERAIS
- 5 REQUISITOS ESPECÍFICOS
- 6 PADRÃO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO - PMP

### **ANEXOS**

- A – Terminologia específica

*Editada em: 18/09/2006*  
*Última atualização: 09/10/2009*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA  
(IN nº 030/DAT/CBMSC)**

**PRODUTOS CONTROLADOS:**

**PRODUÇÃO E DEPÓSITO**

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 09/10/2009

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 108, da Constituição Estadual e, considerando as necessidades de adequação e atualização de prescrições normativas, face evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

**1 OBJETIVO**

Regulamentar no Estado de Santa Catarina, com fundamentos nos dispositivos legais acima mencionados, os procedimentos referentes à concepção, dimensionamento e padrão mínimo de apresentação de projetos de segurança contra incêndios para edificações destinadas a produção e depósito de produtos controlados, dos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC

**2 REFERÊNCIAS**

- 2.1 Normas de Segurança Contra Incêndio – NSCI, editadas pelo Decreto 4909, de 18 de outubro de 1994;
- 2.2 Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 - Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105);
- 2.3 Decreto 3.008, de 30 de Novembro de 1992 - Institui normas para fiscalização de produtos controlados no âmbito do Estado;

**3 TERMINOLOGIAS**

- 3.1 Terminologias específicas desta Instrução Normativa: consulte Anexo A;
- 3.2 Terminologias utilizadas na atividade em geral: consulte Instrução Normativa nº 002/DAT/CBMSC.

## **4 REQUISITOS GERAIS**

Considerando o disposto nos Decretos Federal e Estadual, supra referenciados, a matéria constante do Capítulo XX, das NSCI em vigor (Decreto 4909, de 18 de outubro de 1994) quando fiscalizada pelo Corpo de Bombeiros será com base nesta IN.

## **5. REQUISITOS ESPECÍFICOS**

5.1 O projeto preventivo contra incêndio de Organizações Militares e ou de Indústrias que possuam em seu complexo, instalações que se enquadram nesta Instrução Normativa, deverão ter as mesmas identificadas como “áreas perigosas”, constando como tal nas respectivas plantas das edificações a que pertençam e também na planta de situação e locação do projeto quando se constituírem edificações isoladas;

5.2 As plantas das áreas perigosas deverão vir previamente aprovadas pelo Exército Brasileiro. A comprovação será feita mediante apresentação do Título de Registro e respectivas Apostilas, expedido por Organização Militar do Exército Brasileiro;

5.3 Aplicam-se às demais edificações e áreas não perigosas do complexo, no que couberem, as exigências das NSCI em vigor;

## **6 PADRÃO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO - PMP**

6.1 Os projetos das medidas de segurança contra incêndios (sistemas, dispositivos e instalações), poderão ser apresentados preferencialmente em cores diferentes.

6.2 Apresentar o projeto das “áreas perigosas”, devidamente aprovadas pela autoridade competente;

6.3 Apresentar o projeto das demais áreas e/ou edificações com as medidas de segurança de acordo com os sistemas exigidos e respectivas Instruções Normativas - IN.

6.4 Detalhes:

Os detalhes apresentados deverão ser específicos do projeto em pauta;

6.5 Quadro de Especificações:

Constar em prancha um quadro, devidamente titulado como referente às instalações, com informações e/ou notas explicativas/complementares ao projeto apresentado.

6.6 Quadro de Simbologia/Legendas:

Cada prancha do projeto de segurança contra incêndios deverá possuir um quadro de legenda, contendo unicamente as informações que nela foram utilizadas;

#### 6.7 Planilha de dimensionamento:

As planilhas dos dimensionamentos (se necessárias) deverão estar devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável técnico;

Florianópolis, 09 de outubro de 2009.

ÁLVARO MAUS  
Cel BM Cmt Geral do Corpo de Bombeiros Militar

---

**ANEXOS**

A – Terminologia específica

## ANEXO A Terminologia Específica

Apostila: documento anexo e complementar ao registro (Título de Registro – TR e Certificado de Registro – CR), e por este validado, no qual estarão registradas de forma clara, precisa e concisa informações que qualifiquem e quantifiquem o objeto da concessão e alterações impostas ou autorizadas, segundo o estabelecido no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105);

Área perigosa: área do terreno julgada necessária para o funcionamento de uma fábrica ou para a localização de um paiol ou depósito, dentro das exigências do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), de modo que, eventualmente, na deflagração ou detonação de um explosivo ou vazamento de produto químico agressivo, somente pessoas ou materiais que se encontrem dentro da mesma tenham maior probabilidade de serem atingidos;

Certificado de Registro – CR: documento hábil que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército;

Depósito de produtos controlados: local de armazenamento;

Produção de produtos controlados: fabricação (manufatura/manipulação/manuseio)

Produtos controlados: produto que, devido ao seu poder de destruição ou outra propriedade, deva ter seu uso restrito a pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, capacitadas técnica, moral e psicologicamente, de modo a garantir a segurança social e militar do país;

Título de Registro – TR: documento hábil que autoriza a pessoa jurídica à fabricação de produtos controlados pelo Exército;